

O Direito do Autor na Legislação Brasileira:

Usurpação Literária e Científica em Universidades e Outros Cursos

ALMEIDA FISCHER

Presidente da Associação Nacional de Escritores

As leis protetoras do direito de autor em nosso país, nada obstante seu número bastante elevado (mais de duas centenas e meia),¹ ainda deixam brechas para a ação lesiva aos interesses de escritores, artistas e cientistas. Parte mais fraca nos contratos de reprodução das obras que elaboraram, produtos de seu cérebro, seus estudos e sua sensibilidade, os autores continuam sendo prejudicados — tanto em seus direitos morais quanto em seus direitos financeiros — não apenas na multiplicação dos exemplares de seus trabalhos, nem sempre feita criteriosamente em relação às quantidades contratadas, sem a correspondente remuneração, mas também pelo estropiamento dos originais e apropriação indébita de parte deles.

Caso comum, com ocorrência diária em nosso país, é o da reprodução, em cópias mimeografadas, de trechos e capítulos inteiros de obras literárias, para distribuição ou venda aos alunos dos cursos pré-universitários e das nossas Faculdades de Letras, não apenas sem a devida retribuição aos autores, mas também sem seu conhecimento e autorização. Verdadeira pirataria literária praticada impunemente em todo o país, em estabelecimentos oficiais ou particulares, a pilhagem tem sido feita por professores de literatura, de filologia e de lingüística, que reproduzem cinquenta, oitenta, cem cópias mimeografadas de peças inteiras, e completas em si mesmas, de trabalhos de criação que não lhes pertencem. A pretexto de realizarem análises estilísticas e lingüísticas da obra de um autor, escolhem um ou dois contos, ou uma novela inteira para tema de suas aulas durante mês ou meses e reproduzem

numerosas cópias desses trabalhos, por processo mecânico de impressão, destinados aos estudantes. Muitos distribuem as cópias gratuitamente. Outros, vendem-nas. Tanto uns quanto os outros auferem lucro com isso, em detrimento dos direitos de autor. Os professores que nada cobram pelas cópias, através delas ganham seus salários mensais. A análise estrutural de textos, hoje muito em moda, é feita durante muitas aulas, às vezes durante um curso monográfico inteiro, de vários meses. É bastante cômodo estender essa análise por muito tempo, sem a necessidade de maior trabalho no preparo de aulas, pois se trata da aplicação de um método e um processo ao texto escolhido. Então, houve lucro para alguém, em função dessas cópias entregues gratuitamente, menos para os criadores literários, que nada receberam — nem um muito obrigado — pela utilização de seus trabalhos. Com isso, não foram prejudicados somente os autores, que deixaram de receber retribuição financeira pelo uso de sua obra ou parte dela, mas também os editores, que não venderam exemplares dos livros de que tais peças saíram.

A pirataria em apreço não tem sido praticada apenas em relação a textos literários, mas igualmente a livros científicos, nacionais e estrangeiros, em geral de elevado preço de capa. Nos cursos de madureza e pré-vestibulares, então, o problema se apresenta em graus mais elevados. Esses cursos, que cobram mensalidades bem altas, incluem nas apostilas, que vendem a bom preço, textos literários, capítulos inteiros de livros de história, geografia, filologia etc. A compra dessas apostilas é em geral compulsória, vez que os alunos não têm condições de acompanhar tais cursos sem elas.

* * *

O Governo do Presidente Médici, interessado na revisão e atualização dos velhos Códigos ainda em vigor e na codificação da legislação esparsa sobre o mesmo assunto, incluído aí o direito de autor, fez constituir, através do Ministério da Justiça, comissões de alto nível para a realização dos estudos necessários a esse fim.

No que diz respeito ao Código de Direito de Autor e Direitos Conexos, o Ministro Alfredo Buzaid fez constituir uma Comissão Revisora, composta do Ministro Cândido Mota Filho (presidente), Desembargador Milton Sebastião Barbosa (relator) e Professor Antônio Chaves, catedrático de Direito Civil da Universidade de São Paulo, para apreciar anteprojeto de lei, elaborado em 1966 por um dos membros da Comissão, exatamente

o escolhido para relator da matéria. O aludido anteprojeto, que representa longo e penoso trabalho de pesquisa e estudos do Desembargador Milton Sebastião Barbosa, realizado em muitos anos, buscou proteger, de maneira ampla, o direito de autor em nosso país, consolidando toda a legislação brasileira sobre o assunto e introduzindo numerosas novidades, não apenas as recolhidas às leis estrangeiras, mas também as sugeridas por entidades profissionais de classe interessadas na matéria. Disso resultou anteprojeto com 198 artigos, que foi encaminhado ao Ministro da Justiça com texto aprovado pela Comissão Revisora.

A esse anteprojeto, o Ministro Cândido Mota Filho, presidente da Comissão, apresentou substitutivo, condensando-o em 89 artigos, o qual foi, igualmente, remetido ao Professor Alfredo Buzaid. No encaminhamento da matéria ao Ministro da Justiça, o Acadêmico Cândido Mota Filho diz, entre outras coisas: "Reduzimõs a princípios gerais a teoria do Código, sem perder de vista, contudo, as peculiaridades que a matéria exige da atenção do legislador, a exemplo do que vem fazendo as mais modernas legislações a esse respeito. /Como Vossa Excelência já teve conhecimento, a Comissão designada trabalhou intensamente, tendo como base de seu trabalho o anteprojeto do ilustre Desembargador MILTON SEBASTIÃO BARBOSA e procurou conciliá-lo com orientação adotada pela Comissão Coordenadora. /Não foi fácil a nossa missão, porque talvez não haja, na história da legislação contemporânea, direito mais complexo para ser codificado, não só por ser um direito relativamente novo, como também porque enfrenta as novas condições da publicidade que envolvem, por sua vez, novos tipos de interesses que, muitas vezes, levam ao sacrifício, sem que o legislador dê conta, do direito autoral./ Na verdade, a estrutura industrializada dos meios de comunicação não possui ainda uma fisionomia definida, enquanto que o seu alcance é o mais extenso possível. Como observam JAY W. JENSEN e WILLIAM L. RIVERS, em "The Mass Media and Modern Society", "no século vinte, os novos meios eletrônicos aumentaram seu público da mesma forma que os impressos no século IX, mas num ritmo muito mais rápido."/ A produção em massa para a massa, com a criação de novos mercados, novos estímulos e novos participantes na área da criação intelectual, reclama do legislador um esforço excepcional para impedir a criação de privilégios, para conhecer situações não previstas e para não desamparar o papel do trabalhador intelectual, que vai se tornando, cada vez mais, uma pequena peça

da maquinaria do universo técnico do mundo contemporâneo. / De começo, havia a dificuldade provinda da conceituação do direito de autor e da propriedade intelectual. Porém, talvez para não aumentar o número de conflitos e contradições geradas por essa conceituação, procurou-se evitá-la. Na legislação alemã se chama de direito de autor; na inglesa, direito de reprodução; em grande número de países latinos, fala-se em propriedade intelectual ou artística. Por fim, em nome de estudos mais refletidos se aconselhou substituir a expressão propriedade pela de direito de autor. A Convenção de Berna eliminou o emprego da expressão propriedade e assim como as leis do começo do século, tais como a lei alemã de 1901, a lei americana de 1909, a lei inglesa de 1911, a holandesa de 1912, a italiana de 1925, a austríaca de 1920 e a soviética de 1928. O mesmo acontece com a lei francesa de 1941, como as atuais da Alemanha e de Portugal, a lei italiana de 1941. / A terminologia ainda passa por transe dolorosos, em virtude das várias conceituações do direito do autor. MORILOT, por exemplo, considera o adjetivo intelectual como um termo genérico, tão incômodo como impróprio ("Histoire de le droit de propriété"). WENCESLAU GONZALES OLIVEROS prefere a denominação "direito de edição" ("Los principios filosóficos de la propiedad intelectual"). / Mas, hoje, temos além de tudo isso a máquina, o que já fazia CLAUDE OPKINS, em 1929, em "Scientific Advertising", escrevendo que "é chegado o momento em que a publicidade, em algumas mãos, atingiu o "status" de uma ciência." / Em nosso trabalho admitidas as expressões "direito de autor" e os direitos decorrentes da criação intelectual". Procuramos assim abranger, através da construção legal, os aspectos fundamentais dinâmicos do direito de autor, do direito da criação intelectual e do direito de edição, evitando as possíveis ambigüidades. / Para que o trabalhador intelectual não seja, em tudo isso, um trabalhador diminuído e calculadamente desvalorizado, o socorro legislativo deve enfrentar as contingências criadas, capazes de ameaçar seus direitos. / Por isso mesmo, difícil encontrar legislação perfeita sobre a matéria. Muitos dispositivos foram lembrados como benéficos e que, na prática, se tornaram maléficos. Muitos dispositivos salutares, em certos países, são prejudiciais a outros e assim não podemos seguir o exemplo de um país de economia rica, quando a nossa atividade publicitária é de um país de economia pobre. / O nosso esforço, portanto, foi o de elaborar o nosso trabalho, movimentando o material de casa, ouvindo as reclamações, assinalando os maus resultados e procurando abrir um caminho mais seguro para os autores,

editores, publicitários, redatores, transmissores, os jornalistas, os artistas, os intérpretes e os executantes./ Neste esboço, levamos em maior conta a condição do autor, a natureza da obra protegida, a duração da proteção, os atributos de ordem patrimonial, os contratos de edição, as vendas e as revendas, as condições das artes plásticas.”

O Governo está de posse, assim, de dois trabalhos sobre o direito de autor e direitos conexos, para encaminhar ao Congresso Nacional oportunamente: o que a Comissão Revisora aprovou, por maioria, e constante de 198 artigos; e o substitutivo do escritor e Ministro Cândido Mota Filho, com apenas 89 artigos. Acontece que tanto um quanto outro ainda deixam brechas, que devem ser sanadas em tempo, à reprodução de textos literários e científicos sem a devida retribuição pecuniária ao autor.

Nenhum dos dois valiosos trabalhos coíbe a reprodução, através de mimeógrafos ou de outro processo mecânico semelhante, de peças inteiras de livros, para distribuição gratuita ou a venda a estudantes de cursos pré-universitários e universitários. É bem verdade que o artigo 21 do substitutivo estabelece que “Não é permitida, sem autorização do titular do direito de autor, a reprodução de sua obra, a pretexto de comentá-la ou anotá-la.” O artigo fala em reprodução da obra, mas nada diz sobre a reprodução de parte dela. Entende-se por obra o livro inteiro. Um livro de contos é uma obra; um conto é parte dela. Um capítulo ou vários de um volume, por exemplo, de teoria literária, é parte de obra.

O art. 22, por outro lado, estabelece:

“Não ofendem ao direito de autor:

II — a reprodução de trechos de obra já publicada e a inserção de pequenas composições alheias no contexto de obra maior, em trabalhos científicos, de caráter didático ou religioso, desde que haja indicação de sua origem e do nome de seu autor;”

A permissibilidade referida no artigo antes citado é altamente danosa aos interesses do autor. O conceito sobre o que sejam **pequenas composições alheias** é bastante elástico. Um conto de quatro páginas impressas pode ser pequeno em relação a outro de dez ou quinze. Um soneto tem apenas quatorze versos e, no entanto, é uma peça completa em si mesma.

O anteprojeto que mereceu a aprovação, por maioria, da Comissão Revisora, inclui artigo semelhante (art. 44), cujo texto é o seguinte:

“Não constitui ofensa ao direito de autor a utilização de trechos de obras já publicadas e a inserção, ainda integral, de pequenas composições alheias, de obras de arte plástica e de fotografias isoladas, no corpo da obra maior, contanto que esta apresente caráter científico, ou seja compilação destinada a fim cultural, didático ou religioso e não comercial.”

Em ambos os casos, no anteprojeto e no substitutivo, há simples reformulação do art. 666, do Código Civil, que estabelece: “Não se considera ofensa aos direitos de autor: I — a reprodução de passagens ou trechos de obras já publicadas e a inserção, ainda integral, de pequenas composições alheias no corpo de obra maior, contanto que esta apresente caráter científico, ou seja compilação destinada a fim literário, didático ou religioso, indicando-se, porém, a origem de onde se tomaram os excertos, bem como o nome dos autores.”

Assim, a pirataria continua, em prejuízo dos criadores, cujos textos vão melhorar e valorizar livros muitas vezes apresados, de professores nem sempre competentes, que fazem da compilação de escritos alheios um meio de ganhar dinheiro à custa dos autores, sem qualquer retribuição financeira a estes.

* * *

Há a referir ainda, a pretexto de apresentar algumas sugestões, o problema explosivo das antologias, que tem dado causa a muitas questões perante a justiça, resultando muitas vezes na apreensão de edições inteiras. Os escritores, que agora começam a constituir suas associações profissionais, não aceitam mais — pelo menos os verdadeiros escritores — a inclusão de trabalhos seus (contos, crônicas, poemas) em antologias sem o recebimento da parte que lhes cabe relativamente à co-autoria dos volumes publicados. Até há pouco tempo, um antologizador preparava seu livro, incluindo trabalhos de numerosos autores sem qualquer autorização e sem lhes pagar nada. Muitas vezes, pronta a antologia, somente anos depois o co-autor vinha a saber dessa sua condição por algum amigo ou uma referência de qualquer conhecido. Era honroso para o autor figurar em antologias. Não apenas deixavam de lhe pagar o direito de participação na antologia, como também não lhe enviavam sequer um exemplar do livro.

Hoje, a situação é diferente, embora nenhuma lei tenha modificado o problema. Mas os escritores, que não vivem de glória e sim de recursos financeiros com que possam atender aos seus compromissos e de seus familiares, estão exigindo não só sua autorização expressa para a utilização de seus trabalhos mas ainda a retribuição financeira a que julgam fazer jus. A lei escrita ainda silencia a respeito, mas os juizes já acolhem ações que buscam proteger o direito moral e também pecuniário do escritor. No ano passado, na Guanabara, foi apreendida a edição total de antologia de contos que versavam sobre homossexuais, por solicitação de um dos autores incluídos no volume. Não havia retribuição financeira nem autorização dos autores para a inclusão de suas peças no livro. Ainda na Guanabara, o Juiz de Direito da 13ª Vara Cível, em decisão do dia 5 de outubro deste ano,² reconheceu que o uso de textos de escritores brasileiros na confecção de antologias destinadas a estudantes, sem o consentimento do autor, "constitui ato ilícito e dá ao prejudicado o direito de receber indenização". A indenização ao escritor em apreço deveria ser feita por arbitramento, na execução da sentença.

No momento em que o Governo se empenha na consolidação das leis sobre direitos de autor e na codificação de normas para proteger tais direitos, este estudo visa a oferecer algumas sugestões a respeito, que se encontram inseridas em seu contexto. É preciso coibir a pirataria literária e científica, regular expressamente a participação de cada autor nas antologias e livros didáticos. Como fazê-lo, sem prejudicar o ensino, especialmente o universitário? Ou fazendo com que as bibliotecas das Universidades adquiram números suficientes de livros em estudo em seus cursos, ou estabelecendo forma adequada de retribuição aos autores desses livros. Conveniente seria que se cobrasse uma taxa sobre os livros caídos no domínio público, com que se alimentasse um Fundo especial (cogitado, aliás, no anteprojeto aprovado pela Comissão Revisora), destinado ao estímulo à criatividade. Isso para que os compiladores e os professores não se desatualizem em suas aulas, estudando apenas a obra de velhos autores já falecidos há muitos anos, para fugir ao pagamento do direito autoral, ou consigam autorização apenas dos medíocres e não profissionalizados para uso de seus textos. Há autores, da pior qualidade, que até pagam para que seus livros sejam estudados não apenas nas Universidades, mas em curso de qualquer grau e contribuem financeiramente para a inclusão de trabalhos seus em antologias, simplesmente porque essa é a única maneira que têm de aparecer.

O problema das antologias deve ser resolvido expressamente e de uma vez por todas. Numa obra coletiva há a participação de quem a organiza, anota e comenta e a dos que lhe fornecem textos criativos, em partes iguais. Isto é, o autor de antologia deve dividir seu direito de autor, em partes iguais, com a soma dos que colaborarem com textos na feitura do livro.

Carlos Drummond de Andrade, Rubem Braga, Autran Dourado e outros escritores defendem a participação pecuniária dos direitos autorais relativos a antologia publicada de acordo com o número de páginas com que cada autor contribuiu para a feitura do volume. Talvez seja esse o melhor critério para a solução do assunto. Outros defendem a tese de que o recebimento do direito de autor deve ser proporcional ao número de inserções de trabalho de cada autor, dividido o total do direito autoral, em partes iguais, entre o antologizador, e todos os que integram a antologia, de acordo com as quotas-partes representadas pelas peças de cada escritor. É preciso estabelecer um critério definitivo sobre a questão.

* * *

Num Código de Direito de Autor e Direitos Conexos que pretende ser definitivo, esses problemas todos devem ser considerados com toda a seriedade e profundidade. O trabalho inicial do ilustre Desembargador Milton Sebastião Barbosa e os posteriores (tanto o anteprojeto aprovado pela Comissão Revisora, quanto o substitutivo do Ministro Cândido Mota Filho) são muito bons, representam um esforço gigantesco para regulamentar o assunto. Mas apresentam falhas, pequenas falhas que podem e devem ser corrigidas com a colaboração sincera das partes interessadas. Entendemos que os artigos referentes à composição musical e teatral esgotem praticamente o assunto em suas áreas. Isso porque existem há muito tempo associações profissionais específicas cuidando dos interesses dessas classes. No entanto, com referência à proteção do direito de autor relativo a escritores, cientistas e artistas plásticos, parecemos que há omissões. Isso porque essas categorias profissionais somente agora começam a se organizar em termos de profissão.

É preciso, finalmente, considerar que criação literária, artística e científica estão no mesmo contexto de civilização em nosso país e em todo o mundo. Somos o resultado de um estágio de civilização e desenvolvimento que nos define e nos caracteriza como povo e como nação, principalmente através do que realizamos no campo da criatividade intelectual.

1. A legislação brasileira que trata, direta ou indiretamente, do direito de autor e direitos conexos inclui os seguintes textos:

1. Lei de 16-12-1830 — Código Criminal, artigo 261;
2. Decreto nº 707, de 9-10-1850 — (Referência do artigo 8º do Decreto nº 4.790, de 2-1-1924);
3. Decreto nº 10.188, de 17-2-1889 — “Promulga a Convenção firmada em Bruxelas, em 15-3-1886, entre o Brasil e outros Estados, para a troca de documentos oficiais e publicações científicas e literárias”;
4. Decreto nº 10.189, de 17-2-1889 — “Promulga a Convenção firmada em Bruxelas, em 15-3-1886, entre o Brasil e outros Estados, para a troca imediata do D.O. e dos anais e documentos parlamentares”;
5. Declaração entre o Brasil e Portugal, de 9-9-1889 — Relativa à igualdade dos direitos dos nacionais e dos dois Países em matéria de obras literárias e artísticas;
6. Decreto nº 10.353, de 14-9-1889 — “Manda executar o ajuste entre o Brasil e Portugal sobre a propriedade das obras literárias e artísticas”;
7. Decreto nº 197, de 1-2-1890 — “Cria na Capital Federal uma repartição de permutas internacionais anexa à Biblioteca Nacional”;
8. Decreto nº 847, de 11-10-1890 — Código Penal, arts. 342-350;
9. Constituição Federal de 24-2-1891, art. 72, § 26;
10. Lei nº 496, de 1-8-1898 — “Define e garante os direitos autorais”;
11. Decreto nº 3.836, de 24-11-1900 — “Retifica o art. 26 da Lei nº 496, de 1-8-1898”;
12. Instruções para execução da Lei sobre Direitos Autorais, de 11-6-1901 — “Alteram as que haviam sido determinadas por uma portaria de 6-12-1898”;
13. Aviso nº 2.050, de 17-9-1907 — Do Ministério da Justiça;
14. Decreto nº 1.825, de 20-12-1907 — “Dispõe sobre a remessa de obras impressas à Biblioteca Nacional”;
15. Decreto nº 2.393, de 31-12-1910 — “Aprova a Convenção concluída no Rio de Janeiro, a 23-8-1906, pela III Conferência Internacional Americana, relativa a Patentes de Invenção, Desenhos e Modelos Industriais, Marcas de Fábrica e Comércio e Propriedade Literária e Artística”, que o
16. Decreto nº 9.190, de 6-12-1911, promulga;
17. Lei nº 2.577, de 17-1-1912 — “Torna extensiva às obras científicas literárias editadas em países estrangeiros que tenham aderido às Convenções internacionais sobre o assunto, ou assinado tratados com o Brasil, as disposições da Lei nº 496, de 1-8-1889, salvo as do art. 13, e dá outras providências”;
18. Lei nº 2.738, de 4-1-1913 — “Fixa a despesa geral da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1913” — Art. 25 (autoriza o Governo a aderir à Convenção Internacional de Berna — Berlim);
19. Decreto nº 2.881, de 9-11-1914 — “Aprova as Resoluções e Convenções assinadas pelos delegados à 4ª Conferência Internacional Americana, realizada em julho e agosto de 1910, na cidade de Buenos Aires” — Resolução de 3-10-1914 do Congresso Nacional;

20. Decreto nº 2.966, de 5-2-1915 — “Aprova a Convenção Literária, Científica e Artística entre o Brasil e a França, assinada no Rio de Janeiro a 15-12-1913”;
21. Decreto nº 11.588, de 19-5-1915 — “Promulga as Convenções assinadas pelos delegados à IV Conferência Internacional Americana, realizada em julho e agosto de 1910, na cidade de Buenos Aires”;
22. Lei nº 3.071, de 1-1-1916 — Código Civil — art. 48, III (Dos bens móveis”), art. 178, § 10, nº VII (“Prescrição”), arts. 649-673 (“Da propriedade literária, científica e artística”), 1.346—1.358 (“Da edição”) e 1.359—1.362 (“Da representação dramática”);
23. Instruções de 18-1-1917 — Do Ministério da Justiça;
24. Decreto nº 12.662, de 29-9-1917 — “Promulga a Convenção Literária, Científica e Artística, entre o Brasil e a França, assinada no Rio de Janeiro a 15-12-1913;
25. Decreto nº 13.990, de 12-1-1920 — “Promulga o tratado de Paz, assinado em Versalhes, a 28-6-1913;
26. Decreto nº 4.092, de 4-8-1920 — “Reconhece de utilidade pública a Sociedade Brasileira de Autores Teatrais, com sede no Rio de Janeiro”; D.O. de 7-8-1920;
27. Decreto nº 4.541, de 6-2-1922 — “Aprova a Convenção Internacional, assinada em Berlim, em 13-11-1908, com sede em Berna, para proteção das obras literárias e artísticas”; que o
28. Decreto nº 15.530, de 21-6-1922, promulga;
29. Decreto nº 4.790, de 2-1-1924 — “Define os direitos autorais e dá outras providências”; D.O. de 6-1-1924, retificado no D.O. de 24-5-1924;
30. Decreto nº 4.818, de 23-1-1924 — “Aprova a Convenção Especial sobre a propriedade literária e artística entre o Brasil e Portugal”; (D.O. de 12-4-1924); que o
31. Decreto nº 16.452, de 9-4-1924, promulga;
32. Decreto nº 4.827, de 7-1-1924 — “Reorganiza os registros públicos instituídos pelo Código Civil”, substituído pelo Decreto nº 4.857, de 9 de novembro de 1939;
33. Decreto nº 16.590, de 10-9-1924 — “Aprova o regulamento de casas de diversões públicas”;
34. Decreto nº 5.492, de 16-7-1928 — “Regulamenta a organização das empresas de diversões e a locação dos serviços teatrais”; “D.O. de 16 de julho de 1928;
35. Decreto nº 18.527, de 18-12-1928 — “Aprova o regulamento da organização das empresas de diversões e a locação de serviços teatrais”; D.O. de 13-12-1928, retif. no D.O. de 16-12-1928;
36. Decreto nº 18.542, de 24-12-1928 — “Aprova o regulamento para execução dos serviços concernentes aos registros públicos estabelecidos pelo Código Civil”, substituído pelo Decreto nº 4.857, de 9-11-1939;
37. Decreto nº 20.113, de 16-6-1931 — “Regula a aplicação, pelo Brasil, da quota, que lhe cabe, dos juros do patrimônio instituído por Convenção entre o Brasil e o Uruguai e destinado ao intercâmbio espiritual entre os dois países”;

38. Decreto nº 21.111, de 1-3-1932 — “Aprova o regulamento para a execução dos serviços de rádio-comunicações no território nacional” — Artigos 20, 35 e 72;
39. Decreto nº 21.240, de 4-4-1932 — “Nacionaliza o serviço de censura dos filmes cinematográficos, cria a “taxa cinematográfica para a educação popular” e dá outras providências”, modificado pelo Decreto nº 22.337, de 10-1-1933;
40. Instruções de 22-4-1932, para a execução do Decreto 21.240, de 4-4-1932, do Ministério da Educação e Saúde Pública;
41. Decreto nº 22.213, de 14-12-1932 — “Aprova a Cons. L.P. de autoria do Sr. Desembargador Vicente Piragibe” — arts. 342-352, substituídos pelo Código Penal;
42. Decreto nº 22.337, de 10-1-1933 — “Altera o art. 23 do Decreto número 23.240, de 4-4-1932”;
43. Decreto nº 23.270, de 24-10-1933 — “Promulga a Convenção de Berna para a proteção das obras literárias e artísticas, revista em Roma, a 2 de junho de 1928”;
44. Instruções de 24-5-1934, para execução do art. 13 do Decreto nº 21.240, de 4-4-1932, do Ministério da Educação e Saúde Pública;
45. Decreto nº 24.531, de 2-7-1934, — “Aprova novo regulamento para os serviços da Polícia Civil do Distrito Federal” — arts. 288 e seguintes;
46. Decreto nº 24.651, de 10-7-1934 — “Cria no Ministério da Justiça e Negócios Interiores o Departamento de Propaganda e Difusão Cultural”;
47. Decreto nº 24.735, de 14-7-1934 — “Aprova, sem aumento de despesa, o novo regulamento do “Museu Histórico Nacional”;
48. Decreto nº 74.776, de 14-7-1934 — “Regula a liberdade de imprensa e dá outras providências”, prorrogado pelo Decreto nº 59, de 14-8-1934, e pela Lei nº 146, de 19-12-1935;
49. Constituição Federal de 16-7-1934, art. 113, alínea 20;
50. Lei nº 206, de 25-5-1936 — “Institui prêmios sobre o convênio de intercâmbio intelectual entre a República Argentina e o Brasil, assinado pelos dois Governos, em Buenos Aires, em maio de 1935;
51. Lei nº 378, de 13-1-1937 — “Dá nova organização ao Ministério da Educação e Saúde Pública” — Art. 50, parágrafo único;
52. Lei nº 385, de 26-1-1937 — “Obriga a inclusão de obras de autores brasileiros natos em qualquer programa musical”;
53. Portaria nº 3.521, de 16-8-1937 — Relativa à situação das sociedades recreativas ou esportivas de organização civil, com relação ao Decreto nº 5.492, e ao Decreto nº 18.527, de 10-12-1928, do Chefe de Polícia do Distrito Federal;
54. Constituição Federal de 10-11-1937, art. 122, § 14, alínea 2;
55. Decreto-lei nº 92, de 21-12-1937 — “Cria o Serviço Nacional de Teatro”;
56. Decreto-lei nº 25, de 30-11-1937 — “Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional”;

57. Decreto-lei nº 216, de 25-1-1938 — “Aprova cinco atos internacionais, assinados em Buenos Aires, em 23-12-1936, por ocasião da Conferência Interamericana de Constituição da Paz”;

58. Decreto nº 2.726, de 15-6-1938 — “Promulga a Convenção sobre facilidades aos filmes educativos ou de propaganda, firmada entre o Brasil e diversos países, em Buenos Aires, a 23-12-1936, por ocasião da Conferência Interamericana de Consolidação da Paz”;

59. Decreto nº 3.087, de 21-9-1938 — “Promulga a Convenção sobre facilidades para exposição artística, firmada em Buenos Aires, a 23-12-1939, por ocasião da Conferência Interamericana de Consolidação da Paz”;

60. Decreto nº 3.088, de 21-9-1938 — “Promulga a Convenção sobre intercâmbio de publicações firmada em Buenos Aires, a 23-12-1936, por ocasião da Conferência Interamericana da Consolidação da Paz”;

61. Decreto nº 3.111, de 28-9-1938 — “Promulga a Convenção para o fomento das relações culturais interamericanas firmadas em Buenos Aires, a 23-12-1936, por ocasião da Conferência Interamericana de Consolidação da Paz”;

62. Portaria nº 62, de 29-11-1938, do Ministério da Fazenda, relativa à fiscalização da exibição obrigatória dos filmes nacionais nos cinemas do Estado;

63. Decreto-lei nº 1.608, de 18-9-1939 — Código de Processo Civil;

64. Decreto nº 4.809, de 24-10-1939 — “Aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural entre o Brasil e a Bolívia, firmado no Rio de Janeiro, a 23-6-1939”;

65. Decreto nº 4.857, de 9-11-1939 — “Dispõe sobre a execução dos serviços concernentes aos registros públicos estabelecidos pelo Código Civil” — Arts. 297-311; D.O. de 23-11-1939;

66. Decreto-lei nº 1.915, de 27-12-1939 — “Dispõe sobre o exercício de atividades de imprensa e propaganda no território nacional e dá outras providências”;

67. Decreto nº 5.077, de 29-12-1939 — “Aprova o Regimento do Departamento de Imprensa e Propaganda (D.I.P.)”;

68. Decreto-lei nº 1.949, de 30-12-1939 — “Dispõe sobre o exercício de atividades de imprensa e propaganda no território nacional e dá outras providências”;

69. Decreto-lei nº 2.541, de 29-8-1940 — “Dá nova redação ao art. 42 do Decreto-lei nº 1.949, de 30-12-1939”;

70. Decreto-lei nº 2.557, de 4-9-1940 — “Dispõe sobre o exercício das funções do Departamento de Imprensa e Propaganda nos Estados”;

71. Decreto nº 6.476, de 4-11-1940 — “Declara de utilidade pública a Associação Brasileira de Compositores e Autores”;

72. Decreto-lei nº 2.848, de 7-12-1940 — “Código Penal” — arts. 184 a 186;

73. Decreto-lei nº 2.875, de 16-12-1940 — “Interpreta o Decreto-lei nº 251, de 4-2-1938, e o Decreto Municipal nº 4.816, de 2-1-1934, nas partes que menciona”;

74. Decreto-lei nº 3.693, de 3-10-1941 — “Código de Processo Penal”, artigos 524 a 530;

75. Decreto-lei nº 4.064, de 29-1-1942 — “Cria, no Departamento de Imprensa e Propaganda, o Conselho Nacional de Cinematografia e dá outras providências”;
76. Decreto-lei nº 4.641, de 1-9-1942 — “Dispõe sobre a execução de óperas brasileiras”;
77. Decreto-lei nº 4.655, de 3-9-1942 — “Dispõe sobre o imposto do Selo” — Tabela, art. 107, nº 1;
78. Decreto-lei nº 4.991, de 25-11-1942 — “Aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural entre o Brasil e a Venezuela, firmado no Rio de Janeiro a 22 de outubro de 1942”;
79. Decreto-lei nº 5.243, de 4-2-1943 — “Dispõe sobre a cobrança pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio dos direitos autorais de peças teatrais”;
80. Decreto-lei nº 5.609, de 22-6-1943 — “Aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural entre o Brasil e o Chile, firmado em Santiago do Chile, a 18 de novembro de 1941”;
81. Decreto-lei nº 5.245, de 12-2-1943 — “Aprova o Convênio Cultural entre o Brasil e a República Dominicana, firmado no Rio de Janeiro, a 9 de dezembro de 1942”;
82. Decreto-lei nº 5.378, de 5-4-1943 — “Aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural entre o Brasil e a Colômbia, assinado no Rio de Janeiro, a 14 de outubro de 1941”;
83. Decreto nº 15.098, de 20-3-1944 — “Promulga o Convênio de Intercâmbio Cultural entre o Brasil e a Venezuela, firmado no Rio de Janeiro, a 22 de outubro de 1942”;
84. Decreto-lei nº 5.452, de 1-5-1943 — “Consolidação das Leis do Trabalho”;
85. Proposição do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de 1-11-1944, aprovada pelo Presidente da República aos 16-11-1944, relativa aos direitos de execução pública, finalidade de lucro, sociedades recreativas”;
86. Decreto nº 15.898, de 22-6-1944 — “Promulga o Convênio Cultural entre o Brasil e o Chile, firmado em Santiago do Chile, a 18-11-1941”;
87. Lei nº 7.582, de 25-5-1945 — “Extingue o Departamento de Imprensa e Propaganda e cria o Departamento Nacional de Informações”;
88. Decreto-lei nº 7.903, de 27-8-1945 — “Código da Propriedade Industrial”;
89. Decreto-lei nº 7.957, de 17-9-1945 — “Disposição sobre a isenção de impostos e taxas federais, que incidem sobre o teatro e dá outras providências”;
90. Decreto-lei nº 7.958, de 17-9-1945 — “Dispõe sobre a construção de teatros e dá outras providências”;
91. Decreto-lei nº 7.959, de 17-8-1945 — “Dispõe sobre a locação de teatros no Distrito Federal e dá outras providências”;
92. Decreto nº 19.898, de 7-11-1945 — “Promulga o Convênio para a permuta de livros e publicações entre o Brasil e a República Dominicana, firmado no Rio de Janeiro, a 9-4-1945”;

93. Decreto nº 19.902, de 13-11-1945 — “Promulga o Convênio de Intercâmbio Cultural entre o Brasil e a Colômbia, firmado no Rio de Janeiro a 14-10-1941”;

94. Decreto-lei nº 8.356, de 12-12-1945 — “Dispõe sobre a manifestação de pensamento por meio da radiodifusão”;

95. Decreto-lei nº 8.543, de 3-1-1946 — “Dispõe sobre o processo administrativo previsto no Decreto-lei nº 8.356, de 12-12-1945, e dá outras providências”;

96. Decreto-lei nº 8.462, de 26-12-1945 — “Cria o Serviço de Censura de Diversões Públicas do D.F.S.P., e dá outras providências”;

97. Decreto nº 20.492, de 24-1-1946 — “Aprova o Regulamento do Serviço de Censura de Diversões Públicas do D.F.S.P.; — **D.O.** de 29-1-1946”;

98. Decreto-lei nº 9.290, de 24-5-1946 — “Aprova a Convenção que cria uma Organização Educativa, Científica e Cultural das Nações Unidas e o Acôrdio Provisório que institui uma Comissão Preparatória Educativa, Científica e Cultural, concluídos em Londres, a 16-5-1945, por ocasião da Conferência encarregada de criar uma Organização Educativa, Científica e Cultural das Nações Unidas”;

99. Decreto nº 21.355, de 26-6-1946 — “Aprova os Estatutos do Instituto Brasileiro de Educação, Ciências e Cultura”;

100. Portaria nº 126, de 23-7-1946, do Diretor do Departamento Nacional de Informações, alternando outra de 30-4-1946”;

101. Decreto-lei nº 9.501, de 23-7-1946 — “Aprova o Convênio Cultural entre o Brasil e o Peru, assinado no Rio de Janeiro, a 28-7-1945”;

102. Decreto-lei nº 9.788, de 6-9-1946 — “Extingue o Departamento Nacional de Informações, e dá outras providências”;

103. Decreto-lei nº 9.829, de 11-9-1946 — “Aprova o Convênio Cultural entre o Brasil e Panamá, firmado no Rio de Janeiro, a 6-3-1946”;

104. Constituição Federal, de 18-9-1946 — Arts. 141, §§ 19 e 203;

105. Decreto nº 22.024, de 5-11-1946 — “Promulga a Convenção que cria uma Organização Educativa, Científica e Cultural das Nações Unidas, assinada em Londres, a 16-11-1945”;

106. Decreto nº 22.381, de 31-12-1946 — “Altera o art. 7º e § 2º do art. 14, do Decreto-lei nº 251, de 4-2-1938, e dá outras providências”;

107. Decreto nº 23.076, de 13-5-1947 — “Promulga o Convênio Cultural entre o Brasil e o Panamá, firmado no Rio de Janeiro, a 6-3-1944”;

108. Portaria nº 12.539, de 11-9-1947, do Ministério da Justiça, revogada por outra publicada no **D.O.**, de 15-12-1947, pág. 15.812;

109. Lei nº 101, de 17-9-1947 — “Subordina ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio os contratos entre os trabalhadores de teatro, cinema, radiodifusão e circo e os respectivos empregadores”;

110. Lei nº 154, de 25-11-1947 — “Altera dispositivo da Legislação do Imposto de Rendas”; Art. 24, § 2º, **D.O.**, de 27-11-1947, no **D.O.** de 29-11-1947;

111. Decreto Legislativo, nº 8, de 26-6-1948 — “Aprova o Convênio Cultural entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República da China”;

112. Decreto Legislativo nº 11, de 22-7-1948 — “Retifica o Convênio Cultural firmado no Rio de Janeiro, a 16-4-1947, entre o Brasil e a Grã-Bretanha”;
113. Decreto Legislativo nº 12, de 22-7-1948 — “Retifica a Convenção Interamericana sobre os direitos de autor” — **D.O.** de 30-7-1948, **D.O.** de 14-8-1948 e **D.O.** de 17-8-1948;
114. Decreto Legislativo nº 14, de 13-8-1948 — “Aprova o Tratado de Paz de Paris, de 10-12-1942”;
115. Decreto nº 25.442, de 13-9-1948 — “Altera o art. 1º do Decreto nº 25.030, de 31-5-1948”;
116. Acordo de Cooperação Intelectual entre o Brasil e Portugal, assinado em Lisboa, a 5-12-1948, que o Decreto-Legislativo nº 4, de 1949, aprovou;
117. Decreto nº 26.673, de 18-5-1949 — “Torna pública a entrada em vigor da Convenção Interamericana sobre os direitos de Autor em Obras Literárias, Científicas e Artísticas, firmada em Washington, a 22-6-1946”;
118. Decreto nº 26.675, de 18-5-1949 — “Promulga a Convenção Interamericana sobre os Direitos de Autor em Obras Literárias”;
119. Decreto-Legislativo nº 12, de 25-5-1949 — “Aprova o Convênio Cultural, firmado no Rio de Janeiro, a 30-8-1948, entre o Brasil e a República do Líbano”;
120. Decreto-Legislativo nº 17, de 9-6-1949 — “Aprova o Convênio Cultural, firmado no Rio de Janeiro, a 24-5-1944, entre o Brasil e o Equador”;
121. Lei nº 986, de 20-12-1949 — “Dispõe sobre a isenção fiscal dos direitos de Autor; **D.O.** de 22-12-1949”;
122. Decreto nº 26.811, de 23-6-1949 — “Declara de utilidade pública a União Brasileira de Compositores, com sede na Capital Federal”;
123. Decreto nº 27.739, de 26-1-1950 — “Promulga o Convênio entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República do Líbano, firmado no Rio de Janeiro, a 30-8-1948”;
124. Decreto-Legislativo nº 16, de 31-3-1950 — “Aprova o acordo cultural entre o Brasil e a França, firmado no Rio de Janeiro, a 6-12-1948”;
125. Decreto nº 28.743, de 11-9-1950, promulga;
126. Decreto nº 29.268, de 16-12-1951 — “Promulga o Acordo de Cooperação Intelectual entre o Brasil e Portugal, firmado em Lisboa, a 6-12-1948”;
127. Decreto nº 30.179, de 19-11-1951 — “Dispõe sobre a exibição de filmes nacionais”;
128. Decreto-Legislativo nº 59, de 19-11-1951 — “Aprova o texto da Convenção de Berna, para a proteção das obras literárias e artísticas, revista na Cidade de Bruxelas, em 26-6-1948”;
129. Lei nº 1.474, de 26-11-1951 — “Modifica a legislação de Imposto sobre a Renda”; Art. 24, § 2º, **D.O.** de 26-1-1951;
130. Lei nº 1.565, de 3-3-1952 — “Estabelece a Obrigatoriedade da representação, pelas companhias teatrais, de peças de autores nacionais”; **D.O.** de 5-3-1952”;

131. Decreto nº 30.700, de 2-4-1952 — “Dispõe sobre a exibição de filmes nacionais”; **D.O.** de 4-4-1952;
132. Decreto nº 35.691, de 18-6-1954 — “Promulga o Convênio Cultural entre o Brasil e o Egito, firmado em Alexandria, a 8-9-1951”; **D.O.** de 26-5-1954;
133. Lei nº 2.415, de 9-2-1955 — “Dispõe sobre a outorga da licença autoral no rádio e televisão”; **D.O.** de 16-2-1955;
134. Decreto nº 37.008, de 8-3-1955 — “Dispõe sobre o Regulamento Federal de Segurança Pública, na parte referente ao Serviço de Censura e Diversões Públicas”, **D.O.** de 22-3-1955;
135. Decreto nº 39.423, de 19-6-1956 — “Dispõe sobre o regulamento da Lei nº 1.565, de 3-3-1952”;
136. Decreto nº 34.954, de 18-1-1954 — “Promulga a Convenção de Berna Para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas, revista em Bruxelas, a 26-6-1948”;
137. Decreto nº 40.047, de 27-9-1956 — “Altera a redação de dispositivo do Regulamento Geral do D.F.S.P.”;
138. Acordo, por troca de notas, de 1-4-1957 e 2-4-1957, entre o Brasil e os Estados Unidos da América, sobre proteção do direito de reprodução fonomecânica de obras musicais. **D.O.** de 12-7-1957”;
139. Lei nº 3.126, de 18-4-1957 — “Concede dilatação do prazo legal para fruição de direitos autorais”. Somente para as obras de Carlos Gomes: **D.O.** de 23-4-1957;
140. Lei nº 3.447, de 23-10-1958 — “Dá nova redação ao art. 649, do Código Civil” — **D.O.** de 25-10-1958”;
141. Decreto nº 43.956, de 3-7-1958 — “Promulga o acordo entre os Estados Unidos do Brasil e a República Federal da Alemanha, sobre restauração dos direitos autorais atingidos pela 2ª Guerra Mundial, firmado no Rio de Janeiro, a 4-9-1953; **D.O.** de 3-7-1958;
142. Decreto nº 48.458, de 4-7-1960 — “Promulga a Convenção sobre Direitos de Autor, concluída em Genebra, a 6-9-1952”; **D.O.** de 3-8-1960;
143. Lei nº 3.857, de 22-12-1960 — “Cria a Ordem dos Músicos do Brasil e dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de músico e dá outras providências”;
144. Decreto nº 46.176, de 9-6-1959 — “Constitui no Ministério da Educação e Cultura o Grupo de Estudos da Indústria do Livro e dos problemas do escritor”; **D.O.** de 22-6-1959;
145. Decreto nº 47.466, de 22-12-1959 — “Dispõe sobre a exibição de películas nacionais e dá outras providências” — **D.O.** de 23-12-1959;
146. Decreto nº 49.101, de 10-10-1960 — “Promulga o Convênio de Intercâmbio Cultural, firmado no Rio de Janeiro, a 24-5-1957, entre o Brasil e o Paraguai”;
147. Decreto nº 49.606, de 28-12-1960 — “Fixa normas para colaboração do Poder Público com a Fundação Coimbra Bueno pela Nova Capital do Brasil, no desenvolvimento de atividades culturais”;
148. Decreto nº 50.450, de 2-4-1961 — “Regula a projeção de películas cinematográficas e propaganda comercial através das emissoras de televisão e dá outras providências”. **D.O.** de 25-4-1961;

149. Decreto nº 50.765, de 9-6-1961 — “Regula a propaganda comercial nos cinematógrafos e dá outras providências”;
150. Decreto nº 50.929, de 8-7-1961 — “Regula a contratação de artistas estrangeiros pelas emissoras de rádio, televisão, teatros, “boites” estabelecimentos congêneres e dá outras providências”;
151. Decreto nº 51.106, de 1º-8-1961 — “Define o que passa a ser considerado filme brasileiro para os efeitos legais e dá outras providências”;
152. Decreto nº 51.134, de 3-8-1961 — “Regula os programas de teatro e diversões públicas, através do rádio, da televisão, o funcionamento de alto-falantes e dá outras providências”;
153. Decreto nº 1.023, de 17-5-1962 — “Altera e revoga disposição do regulamento aprovado pelo Decreto nº 18.527, de 10-12-1928, e dá outras providências”;
154. Portaria do Ministério da Educação, de 14-6-1952, relativa à Campanha Nacional do Teatro;
155. Decreto nº 1.243, de 25-6-1962 — “Regulamenta a publicidade nos cinemas”;
156. Lei nº 4.117, de 27-8-1962, — “Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações”;
157. Decreto nº 51.463, de 9-5-1962 — “Torna públicas adesões por parte de diversos países a Convenção da Constituição da Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO)” — **D.O.** de 9-5-1962”;
158. Decreto nº 1.462, de 18-10-1962 — “Reorganiza o Grupo Executivo de Trabalho da Indústria Cinematográfica” (GEICINE);
159. Decreto nº 51.640, de 21-12-1962 — “Torna públicas ratificações e adesões ao protocolo da Convenção Internacional para a proteção dos bens culturais em caso de conflito armado, concluído em Haia, a 14-5-1954”;
- D.O.** de 2-1-1963;
160. Decreto nº 51.641, de 21-12-1962 — *Idem*, ratificações e adesões;
161. Decreto nº 51.658, de 14-1-1963 — “Promulga o Acordo para facilitar a circulação internacional do material visual e auditivo de caráter educativo, científico e cultural e seu protocolo de assinatura”;
162. Decreto nº 51.659, de 1º-2-1963 — “Torna públicas as adesões ao Acordo acima”;
163. Decreto nº 51.691, de 1º-2-1963 — “Torna públicas ratificações e adesões à Convenção Universal sobre Direitos de Autor e Protocolos Anexos, concluídos em Genebra, a 6-9-1962” — **D.O.** de 4-2-1963;
164. Decreto nº 51.809, de 7-3-1963 — “Torna públicas adesões por parte de diversos países e denuncia (África do Sul) a Convenção que criou a Organização Educativa, Científica e Cultural, das Nações Unidas, assinada em Londres a 16-11-1945”;
165. Decreto-Legislativo nº 4, de 24-5-1963 — “Aprova o Convênio Cultural entre o Brasil e a República da Colômbia, assinado em Bogotá, em 28 de maio de 1956”: **D.O.** de 24-5-1963;
165. Decreto-Legislativo nº 5, de 24-5-1963 — “Aprova o Convênio Cultural entre o Brasil e a República Argentina, assinado em Buenos Aires, a 25 de novembro de 1933”;

167. Decreto-Legislativo nº 10, de 17-3-1963 — “Aprova o Acordo Cultural entre o Brasil e a República Árabe Unida, assinado no Rio de Janeiro, a 17-5-1960”;

168. Decreto nº 52.018, de 20-5-1963 — “Promulga o Convênio Cultural entre o Brasil e Honduras, firmado no Rio de Janeiro, a 22-10-1957” — **D.O.** de 24-5-1963;

169. Decreto nº 52.026, de 20-5-1963 — “Regulamenta a Lei nº 4.117 (Código de Telecomunicações)” **D.O.** de 27-5-1963, retificado no **D.O.** de 4-6-1963”;

170. Decreto-Legislativo, de 6-9-1963 — “Aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural concluído entre o Brasil e a República do Chile, firmado no Rio de Janeiro, a 5-7-1961” — **D.O.** de 6-9-1963, retificado no **D.O.** de 24 de setembro de 1963;

171. Decreto nº 52.287, de 23-7-1963 — “Institui normas que regularão as atividades das estações de rádio e televisão no país” — **D.O.** de 29-7-63;

172. Decreto nº 52.287, de 23-7-1963 — “Regulamenta a profissão de Radialista e dá outras providências; **D.O.** de 25-7-63, ret. no **D.O.** de 29-7-63;

173. Decreto nº 52.288, de 24-7-1963 — “Promulga a convenção sobre privilégios e imunidades das Agências especializadas das Nações Unidas, adotada a 21-11-47, pela Associação Geral das Nações Unidas”. **D.O.** de 30-7-1963;

174. Decreto nº 52.444, de 4-9-1963 — “Constitui Comissão para estudar e propor a criação da Empresa Brasileira de Telecomunicações (EMBRATEL)” — **D.O.** de 6-9-1963;

175. Decreto nº 52.497, de 23-9-1963 — “Disciplina a publicação de histórias em quadrinhos e dá outras providências”, **D.O.** de 24-9-1963;

176. Decreto-Legislativo nº 21, de 9-10-1963 — “Aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural entre o Brasil e o Estado de Israel” — **D.O.** de 10 de outubro de 1963;

177. Decreto-Legislativo nº 36, de 1963 — “Aprova o texto do Acordo Cultural entre o Brasil e a República Popular da Polônia”, **D.O.** de 18-12-1963;

178. Decreto nº 52.664, de 11-10-1963 — “Aprova o Regimento do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil, do Ministério da Agricultura”, **D.O.** de 17-10-1963;

179. Decreto nº 52.745, de 24-10-1963 — “Dispõe sobre a exibição de filmes brasileiros”, **D.O.** de 6-11-1963;

180. Decreto nº 52.795, de 31-10-1963 — Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, **D.O.** de 12-11-1963;

181. Decreto nº 52.797, de 31-10-1963 — “Aprova o Regimento do Serviço Nacional de Bibliotecas do Ministério da Educação e Cultura”, **D.O.** de 8-11-1963;

182. Decreto nº 52.921, de 22-11-1963 — “Promulga o Convênio de Intercâmbio Cultural com a Argentina”, **D.O.** de 12-12-1963;

183. Decreto nº 53.011, de 27-11-1963 — “Acrescenta cláusula de co-produção cinematográfica às características de filme nacional” — **D.O.** de 19 de dezembro de 1963;

184. Decreto nº 53.352, de 30-12-1963 — “Aprova o Regulamento do Fundo Nacional de Telecomunicações”, **D.O.** de 30-12-1963;
185. Decreto-Legislativo nº 1, de 30-3-1964 — “Aprova o Texto da Convenção relativa à troca internacional de Publicações e adotada pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, celebrada em Paris, de 4-11 a 5-12 de 1958”, **D.O.** de 31 de março de 1964;
186. Decreto nº 53.588, de 24-2-1964 — “Institui o Prêmio Nacional do Disco”, **D.O.** de 9-3-1964;
187. Decreto nº 53.747, de 19-3-1964 — “Dispõe sobre a composição do Conselho Nacional de Folclore”, **D.O.** de 24-3-1964;
188. Decreto nº 53.820, de 24-3-1964 — “Dispõe sobre a profissão de atleta de futebol e dá outras providências”, **D.O.** de 25-3 e 1º-4-1964;
189. Decreto-Legislativo nº 3, de 8-4-1964 — “Aprova o Acordo que institui o Centro Latino-Americano de Física, assinado pelo Brasil e vários países americanos”;
190. Decreto-Legislativo nº 7, de 26-5-1964 — “Aprova a Convenção Internacional de Telecomunicações firmada pelo Brasil em 21-12-1950, por ocasião da Conferência Plenipotenciária Internacional, realizada em Genebra — Suíça”;
191. Decreto-Legislativo nº 8, de 4-6-1964 — “Aprova o Acordo Cultural entre o Brasil e a Itália”;
192. Decreto-Legislativo nº 12, de 19-6-1964 — “Aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural entre o Brasil e o Japão”;
193. Decreto-Legislativo de 2-7-1964 — “Aprova os Estatutos do Centro Internacional de Estudos para Conservação e Restauração de Bens Culturais, criado pela UNESCO, em 1965”;
194. Decreto nº 53.886, de 14-4-1964 — “Revoga o Decreto nº 53.465, de 21-1-1964 — “que institui o Programa Nacional de Alfabetização”, **D.O.** de 14-4 e 5-6-1964;
195. Decreto nº 53.867, de 14-4-1964 — “Dispõe sobre edição de livros didáticos e revoga o Decreto nº 53.583, de 21-2-1964”;
196. Decreto nº 53.939, de 1-6-1964 — “Promulga a Convenção sobre o Instituto Interamericano de Ciências Agrícolas”, **D.O.** de 2-6-1964;
197. Decreto nº 53.942, de 3-6-1964 — “Estabelece local para a instalação do Salão Nacional de Arte Moderna e do Salão Nacional de Belas Artes”, **D.O.** de 3-6-1964;
198. Emenda Constitucional nº 9, de 23-7-1964 — Art. 203, passa a ter a seguinte redação: “Nenhum imposto gravará diretamente os direitos do autor, nem a remuneração de professores e jornalistas, excetuando-se da isenção, os impostos gerais (Art. 15, nº IV)”, **D.O.** de 24-7-1964;
199. Decreto-Legislativo nº 26, de 5-8-1964 — “Aprova os termos da Convenção Internacional para Proteção dos Artistas, Intérpretes ou Executantes, aos Produtores de Fonograma e aos Organismos de Radiodifusão, realizada em Roma, Itália, em 26-10-1961”, **D.O.** de 7-8-1964;
200. Decreto-Legislativo nº 29, de 5-8-1964 — “Aprova o Convênio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, assinado no Rio de Janeiro, em 20-1-1960”, **D.O.** de 7-8-1964;

201. Decreto-Legislativo nº 38, de 12-8-1964 — “Aprova o Acordo Cultural entre o Brasil e o Reino da Bélgica, firmado em 6-1-60”;
202. Decreto-Legislativo nº 41, de 27-8-1964 — “Aprova o Acordo de Intercâmbio Cultural entre o Brasil e a República da Colômbia”, **D.O.** de 31-8-1964;
203. Decreto-Legislativo nº 43, de 27-8-1964 — “Aprova o Acordo Cultural entre o Brasil e a Bolívia”, **D.O.** de 31-8-1964;
204. Decreto nº 54.291, de 16-9-1964 — “Promulga a Convenção relativa à troca Internacional de Publicações, assinata a 3-12-1958”, **D.O.** de 29-9-1964;
205. Lei nº 4.442, de 29-10-1964 — “Sobre financiamento de papel para impressões de jornais, revistas e livros”, **D.O.** de 30-10-64 e 6-11-1964;
206. Lei nº 4.483, de 16-11-1964 — “Reorganiza o D.F.S.P. e dá outras providências”, **D.O.** de 20-11-1964;
207. Lei nº 4.506, de 30-11-1964 — “Dispõe sobre o imposto que recai sobre as rendas e proventos de qualquer natureza” — **D.O.** de 30-11-1964 — (Suplemento);
208. Decreto nº 54.968, de 10-11-1964 — “Promulga o Acordo Cultural entre o Brasil e o Japão, firmado em Tóquio, a 23-1-1961”, **D.O.** de 23-12-1964;
209. Decreto nº 55.088, de 26-11-1964 — “Promulga o Acordo Cultural entre o Brasil e a Polônia, assinado em Brasília, a 19-10-1961”, **D.O.** de 1-12-1964;
210. Decreto nº 55.595 — “Promulga o Acordo Cultural com a República Árabe Unida”, **D.O.** de 22-1-1965;
211. Lei nº 4.639, de 26-5-1965 — “Dispõe sobre a reorganização do Museu Imperial”, **D.O.** de 28-5-1965;
212. Lei nº 4.641, de 27-5-1965 — “Dispõe sobre os cursos de Teatro” — **D.O.** de 31-6-1965;
213. Decreto nº 55.900, de 7-5-1965 — “Aprova a lotação numérica dos cargos de Exator Federal e Auxiliares de Exatoria”;
214. Decreto nº 56.368, de 27-5-1965 — “Promulga o Acordo Cultural com a Bélgica”, **D.O.** de 1 e 9-6-1965;
215. Decreto-Legislativo nº 68, de 14-7-1965 — “Aprova o Acordo com os Estados Unidos da América para o estabelecimento de um programa de colaboração e preparo de mapas topográficos e cartas aeronáuticas no Brasil”, **D.O.** de 19-7 e 10-8-1965;
216. Decreto-Legislativo nº 71, de 4-8-1965 — “Aprova o Acordo Cultural entre o Brasil e a República do Senegal”, **D.O.** de 4-8-1965;
217. Lei nº 4.717, de 29-6-1965 — “Regula a ação popular”, **D.O.** de 5 de julho de 1965;
218. Decreto nº 56.554, de 8-7-1965 — “Regula a fiscalização dos serviços concedidos de radiodifusão, de sons e imagens”;
219. Decreto nº 56.608, de 23-7-1965 — “Promulga o Acordo Cultural com a Itália”, **D.O.** de 27-7 e 2-8-1965;
220. Decreto nº 56.698, de 9-7-1965 — “Promulga o Acordo Cultural com a Espanha”, **D.O.** de 12 e 19-8-1965;

221. Decreto nº 56.728, de 16-8-1965 — “Dispõe sobre a vinculação do Ministério das Relações Exteriores aos estabelecimentos mantidos pelo Governo Brasileiro os Centros Educacionais estrangeiros”, **D.O.** de 18 de agosto de 1965;
222. Decreto nº 56.747, de 17-8-1965 — “Institui o Dia do Folclore”, **D.O.** de 18-8-1965;
223. Decreto nº 56.901, de 27-9-1965 — “Dispõe sobre exposição de arte a que se refere o Decreto nº 53.942, de 3-6-1963”, **D.O.** de 28-9-1965;
224. Lei nº 4.845, de 19-11-1965 — “Proíbe a saída para o Exterior de obras de Arte e Offícios produzidos no País, até o fim de período monárquico”, **D.O.** de 22-11-1965;
225. Decreto nº 57.125, de 10-10-1965 — “Promulga a Convenção Internacional, para a proteção aos artistas, intérprete ou executantes, aos produtores de fonogramas e aos organismos de radiodifusão”, **D.O.** de 28-10 e 8 de novembro de 1965;
226. Decreto-Legislativo nº 3, de 1966 — “Aprova o Acordo Cultural entre o Brasil e a Costa Rica”, **D.O.** de 24-3-1966;
227. Decreto nº 57.596 — “Promulga o Convênio de Intercâmbio Cultural com o México”, **D.O.** de 13-1 e 2-3-1966;
228. Decreto nº 58.024, — “Aprova o Regimento do Grupo Executivo da Indústria do Livro”, **D.O.** de 25-3-1966;
229. Decreto nº 58.733, de 27-6-1966 — “Promulga o Acordo para o preparo de mapas topográficos e cartas aeronáuticas com os Estados Unidos da América”, **D.O.** de 1-7-1966;
230. Lei nº 5.070, de 7-7-1966 — “Cria o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e dá outras providências”, **D.O.** de 11-7-1966;
231. Decreto nº 59.059, de 11-8-1966 — “Promulga o Convênio de Intercâmbio Cultural com Israel”, **D.O.** de 17-8-1966;
232. Lei nº 4.944, de 6-5-1966 — “Dispõe sobre artistas, produtores de fonogramas e organismos de radiodifusão e dá outras providências”, **D.O.** de 11-4 e ret. no **D.O.** de 27-4-1966;
233. Lei nº 5.089, de 30-8-1966 — “Proíbe a impressão e a circulação de publicações destinadas à infância e à adolescência que explorem temas de crimes, de terror ou de violência”, **D.O.** de 31-8-1966;
234. Decreto nº 59.273, de 23-9-1966 — “Promulga o acordo de Intercâmbio Cultural entre o Brasil e Costa Rica”, **D.O.** de 26-9-66, ret. no **D.O.** de 6-10-1966;
235. Decreto nº 59.355, de 4-10-1966 — “Institui no Ministério da Educação a Comissão do Livro Técnico e do Livro Didático (COLTED), e revoga o Decreto nº 58.653-66”, **D.O.** de 5-10-1966;
236. Decreto nº 59.396, de 14-10-1966 — “Cria o Fundo de Financiamento da Televisão Educativa (FUNTEVÉ) e dá outras providências”, **D.O.** de 20-10-1966;
237. Lei nº 43, de 18-11-1966 — “Cria o Instituto Nacional do Cinema, torna da exclusiva competência da União a censura de filmes e dá outras providências”, **D.O.** de 21-11-1966;

238. Decreto-lei nº 59, de 21 de novembro de 1966 — “Define a Política Nacional de Cooperativismo, cria o Conselho Nacional de Cooperativismo e dá outras providências”, **D.O.** de 22-11-1966;
239. Decreto-lei nº 74, de 21-11-1966 — “Cria o Conselho Federal de Cultura e dá outras providências”, **D.O.** de 22-11-1966 — Republicado no **D.O.** de 5-11-1967, por ter saído com incorreções;
240. Decreto-lei nº 75, de 21-11-1966 — “Dispõe sobre a aplicação da correção monetária ao débito de natureza trabalhista e dá outras providências”, **D.O.** de 22-11-1966;
241. Decreto-Legislativo nº 60 — “Aprova o Convênio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e a República de El Salvador, assinado no Rio de Janeiro, em 30-11-1965”, Publicado no **D.O.** de 2-12-1966;
242. Decreto nº 59.697, de 8-12-1966 — “Revoga o Decreto nº 48.925, de 8 de julho de 1966, sobre telecomunicações (EMBRATEL)”;
243. Decreto nº 59.698, de 8-12-1966 — “Altera o Regulamento do Fundo Nacional de Telecomunicações”;
244. Decreto nº 59.769, de 16-12-1966 — “Fixa as taxas e anuidades a serem cobradas pelos Conselhos Regionais de Biblioteconomia”, **D.O.** de 21 de dezembro de 1966;
245. Lei nº 5.191, de 13-12-1966 — “Institui o Dia Nacional do Livro”, **D.O.** de 14-12-1966;
246. Lei nº 5.194, de 24-12-1966 — “Regula o exercício das profissões de Engenheiro Arquiteto e Engenheiro Agrônomo”, **D.O.** de 27-12-1966;
247. Lei nº 5.198, de 3-1-1967 — “Cria sob a forma de Fundação o Centro Brasileiro de TV Educativa”, **D.O.** de 4-1-1967;
248. Decreto-lei nº 102, de 13-1-1967 — “Dispõe sobre a distribuição gratuita à Magistratura e Magistério Especializado das publicações que indica”, **D.O.** de 16-1-1967;
249. Decreto nº 60.055, de 12-2-1967 — “Institui a Ordem Nacional da Educação”, **D.O.** de 17-1-1967;
250. Lei nº 2.520, de 9-2-1967 — “Regula a liberdade de manifestação do pensamento e informação” — **D.O.** de 10-2-1967 — Ret. **D.O.** de 10 de março de 1967;
251. Decreto-lei nº 161, de 13 de fevereiro de 1967 — “Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e dá outras providências”, **D.O.** de 14-2-1967;
252. Decreto-lei nº 172, de 15-2-67 — “Dispõe sobre a transferência de dotações orçamentárias para o Conselho Federal de Cultura”, **D.O.** de 16-2-1967;
253. Decreto-lei nº 173, de 15-2-67 — “Dispõe sobre os recursos para a manutenção, no exercício financeiro de 1967, do Instituto Nacional do Cinema e dá outras providências”, **D.O.** de 16-2-1967;
254. Decreto nº 60.220, de 15 de fevereiro de 1967 — “Aprova o Regulamento do Instituto Nacional do Cinema”, **D.O.** de 16-2-1967;
255. Decreto-lei nº 180, de 16-2-1967 — “Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Fazenda crédito especial (Complementação do Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro)”, **D.O.** de 17-2-1967;

256. Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 — “Dispõe sobre a Organização Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências”, **D.O.** de 27-2-67 — Suplemento;
257. Decreto-lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967 — “Dispõe sobre a exploração de loterias e dá outras providências”, **D.O.** de 27-2-1967;
258. Decreto-lei nº 236, de 26 de fevereiro de 1967 — “Complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27-8-62 (Código de Telecomunicações)” **D.O.** de 28-2-67 e **D.O.** de 9-3-67;
259. Decreto-lei nº 239, de 28 de fevereiro de 1967 — “Define o Programa Tecnológico Nacional”, **D.O.** de 28-2-1967;
260. Decreto-lei nº 248, de 28 de fevereiro de 1967 — “Dispõe sobre o Custeio do Plano Nacional de Cultura”;
261. Decreto-lei nº 243, de 28 de fevereiro de 1967 — “Fixa as bases da Cartografia Brasileira e dá outras providências”, **D.O.** de 28-2-67 e **D.O.** de 9-3-67;
262. Decreto-lei nº 254, de 28 de fevereiro de 1967 — “Código de Propriedade Industrial”, **D.O.** de 28-2-67 e ret. **D.O.** de 9-3-67;
263. Decreto-lei nº 268 — “Autoriza abertura de crédito (Conselho Federal de Cultura), **D.O.** de 28-2-67;
264. Decreto-lei nº 314, de 13 de março de 1967 — “Define os crimes contra a Segurança Nacional, a ordem política e social e dá outras providências”, **D.O.** de 13-3-67 e **D.O.** de 27-3-67;
265. Decreto-lei nº 316, de 13 de março de 1967 — “Dispõe sobre as estipulações de moeda de pagamento das obrigações”, **D.O.** de 13-3-67;
266. Decreto nº 60.448, de 13 de março de 1967 — “Aprova o Regulamento do Conselho Federal de Cultura”, **D.O.** de 20-3-67;
267. Lei nº 5.267, de 17-4-1967 — “Proíbe a exibição de “trailers” de filmes impróprios para crianças, nos espetáculos para menores”, **D.O.** de 17 de abril de 1967;
268. Decreto nº 60.636, de 26-4-1967 — “Dispõe sobre medidas relacionadas com a implantação da Reforma Administrativa”;

2 **Jornal do Brasil**, de 6-10-1971.

